

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002164/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053788/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.012752/2017-25
DATA DO PROTOCOLO: 23/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI, CNPJ n. 90.740.788/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARI JOSE BAUER;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Ajuricaba/RS, Augusto Pestana/RS, Bom Progresso/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Campo Novo/RS, Catuípe/RS, Chiapetta/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Humaitá/RS, Ijuí/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Jóia/RS, Miraguai/RS, Nova Ramada/RS, Santo Augusto/RS, São Martinho/RS, São Valério Do Sul/RS e Sede Nova/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, a partir de **1º de Março de 2017:**

A) Empregados em Geral: **R\$ 1.230,00 (hum mil, duzentos e trinta reais);**

B) Empregados de Serviços de Limpeza: **R\$ 1.190,00 (hum mil, cento e noventa reais);**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de Março de 2017** os salários dos empregados das Empresas do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos serão reajustados em **4,69% (Quatro inteiros e sessenta e nove centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários devidos em **1º de março de 2016**.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída em funcionamento após a data-base da categoria, o reajuste previsto na cláusula quarta será aplicado adotando-se o critério proporcional ao tempo de serviço com adição ao salário da época da contratação, para os empregados admitidos a partir de 01/03/2016, conforme tabela abaixo:

DT. ADMISSÃO	REAJUSTE(%)	DT. ADMISSÃO	REAJUSTE(%)
Março/16	4,69%	Setembro/16	1,12%
Abril/16	4,24%	Outubro/16	1,04%
Maió/16	3,57%	Novembro/16	0,87%
Junho/16	2,57%	Dezembro/16	0,80%
Julho/16	2,09%	Janeiro/17	0,66%
Agosto/16	1,44%	Fevereiro/17	0,24%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Respeitada a irredutibilidade salarial conforme inciso VI, artigo 7º da Constituição Federal, poderão as empresas compensar os reajustes espontâneos ou coercitivos ocorridos nos meses de competência **Março de 2016 a Fevereiro de 2017**, exceto os provenientes de término de contrato de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença normativa transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

O prazo para pagamento das diferenças salariais decorrentes da presente Convenção será o dia do pagamento dos salários do mês de **Setembro de 2017**.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS

Manutenção da obrigatoriedade das empresas descontarem as mensalidades dos associados do Suscitante em folha de pagamento, desde que autorizados pelos empregados - associados, conforme prevê o artigo 545 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - DISCRIMINAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Manutenção da obrigatoriedade por parte das empresas do fornecimento aos empregados do discriminativo mensal dos pagamentos, através de cópia de recibo ou envelopes de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA-DE-CAIXA

Fica assegurado aos empregados que exerçam a função de caixa um adicional de 10% (dez por cento) do salário profissional, ficando conveniado que o referido adicional não faz parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Parágrafo único - Para aquelas empresas que já pagam espontaneamente qualquer espécie de remuneração a título de quebra-de-caixa, será lícito efetuar a respectiva compensação, desde que para isso não haja redução salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

Adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas extras laboradas, com exceção das trabalhadas nos sábados a tarde, domingos e feriados, as quais serão remuneradas em 100% (cem por cento) salvo se observada escala de revezamento e ou compensação previamente acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividindo pelo número de horas trabalhadas, pagando-se o adicional para horas extras previsto nesta Convenção.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE QUINQUÊNIO

Manutenção do adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, calculado discriminadamente sobre o salário já revisado.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADOS COMISSIONADOS

Manutenção aos empregados comissionados, do salário mínimo profissional, somando-se a estes as comissões auferidas no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÁLCULO DOS COMISSIONADOS

Manutenção do empregado comissionado ter o valor de suas férias, 13º salário e verbas rescisórias calculadas com base na média da remuneração auferida nos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DO REPOUSO E FERIADOS DOS COMISSIONADOS

O pagamento dos repousos remunerados e feriadados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados no mês e multiplicados pelo número de repousos que fizer jus.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ESTUDANTE

Pagamento no mês de **Setembro de 2017** de (1/2) meio salário mínimo profissional, pelas empresas a cada empregado estudante associado do Sindicato Profissional, ou a um dependente legal seu, matriculado em estabelecimento de ensino oficial no ano de **2017**, mediante comprovação da situação de sócio, fornecido pela entidade sindical, parcela esta que não integrará o salário para efeitos legais.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a seus empregados, por filho menor de (06) seis anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados, a função por eles exercida no estabelecimento, de acordo com a classificação brasileira de ocupações (CBO).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas devolverão a carteira de trabalho do empregado devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de sua entrega ao empregador.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Manutenção da obrigatoriedade das empresas que demitirem seus empregados por justa causa, em fornecer aos mesmos, por escrito, os motivos do despedimento, sob pena do mesmo se tornar imotivado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO - NOVO EMPREGO

Manutenção do direito de o empregado que, no curso do aviso prévio dado pelo empregador, obtiver novo emprego, ser dispensado do cumprimento do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito, no verso do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NO AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO NA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de (02) duas horas no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de (30) trinta dias acrescido de mais (05) cinco dias indenizados por ano ou fração igual ou superior a (06) seis meses de serviço na mesma empresa, desde que não ultrapasse a contagem do aviso e a indenização a (60) sessenta dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA ÀS RESCISÕES

Manutenção da obrigatoriedade de assistência do Sindicato Suscitante ou de seu Delegado Sindical, se autorizado, a todas as rescisões de contrato de trabalho, de empregados da categoria, sob pena de nulidade do ato.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Manutenção de garantia da estabilidade no emprego para a empregada gestante, de 90 (noventa) dias, após o gozo do benefício previdenciário.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CHEQUES

Manutenção da impossibilidade das empresas descontarem de seus funcionários que exercerem funções de recebimento de valores, relativos a cheques sem coberturas ou fraudulentamente emitidos, desde que visados pelo empregador ou pessoa autorizada por este.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

As horas despendidas na conferência de caixa, quando após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como horas extras, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverá comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão quando da contratação de estagiários, comunicarem ao sindicato profissional tal fato.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas como extras com o adicional previsto nesta convenção.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Manutenção da disposição em que as empresas, respeitando o número de horas trabalhadas mensal, podem ultrapassar a duração normal da jornada de trabalho, até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em algum outro dia da semana, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo diário seja considerado como trabalho extraordinário.

Parágrafo Único - Uma vez estabelecido o regime ajustado no *caput* da presente cláusula, fica vedado às empresas alterá-lo sem anuência do Suscitante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Fica conveniada a possibilidade da adoção da compensação da jornada de trabalho de que trata o artigo 59 da CLT, no âmbito das categorias convenientes, visando à compensação horária a qual funcionará respeitada a seguinte sistemática:

- a)** O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando à compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento da jornada de trabalho exceder a 02 (duas) horas diárias;
- b)** O número máximo de horas a serem compensadas dentro do respectivo mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador;
- c)** As horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d)** As empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de carga horária do empregado;
- e)** A compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado pela parte da manhã;
- f)** O pagamento de eventuais horas se dará sempre com a folha de salários do mês.

Parágrafo Primeiro - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do mesmo mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - Havendo Rescisão de Contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem quaisquer descontos nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro - A faculdade estabelecida no *caput* desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive àquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados, durante 02 (duas) horas do expediente para recebimento do PIS, e durante 01 (um) dia quando o domicílio bancário for fora da cidade, sem prejuízo salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação da jornada, caso ela venha a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no caso de consulta médica no limite de 01 (uma) mensal, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE DE FÉRIAS

Manutenção da garantia de estabilidade de 30 (trinta dias) no emprego para empregado que retornar do gozo de férias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos de Enunciado 261 do TST.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes matriculados em escolas oficiais ou credenciadas, em dia da realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comunicado o empregador, com 48 (quarenta e oito) horas antes e comprove a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

Manutenção de as empresas que exigirem o uso de uniforme, os cederem a seus empregados, sem ônus, em número de 02 (dois) por ano.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL

Atendendo deliberações da Assembleia Geral do Sindicato Suscitante, as empresas deverão descontar de todos os seus empregados, Sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente Convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, para manutenção das atividades da entidade suscitante, **02 (dois) dias** de salário já reajustados, sendo um dia relativo a folha de pagamento de **setembro de 2017**, recolhendo aos cofres do Sindicato até **10 de outubro de 2017**, e um dia relativo a folha de pagamento de **novembro de 2017**, recolhendo aos cofres do Sindicato até **10 de dezembro de 2017**, compensando-se os descontos efetuados na folha de pagamento de Maio de 2017 .

Parágrafo Primeiro - A contribuição assistencial supra estabelecida pode ser **compensada** com a contribuição fixada em razão do artigo 8º inciso IV da Constituição Federal (Contribuição Confederativa).

Parágrafo Segundo - A contribuição assistencial prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho é devida por todos os integrantes da categoria econômica, sejam eles associados ou não do sindicato respectivo, conforme súmula Nº 86 do TRT4.

Parágrafo Terceiro - Os empregados não associados do Sindicato, que formalizaram oposição ao desconto assistencial no Sindicato, de forma pessoal nos dias 21 e 22 de dezembro de 2016, na Sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ijuí, sito a Rua Venâncio Aires, 293, 2º andar, Centro em Ijuí/RS, estão desobrigados de descontar a referida contribuição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SINCOPEÇAS-RS ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade o equivalente a **2,5 (dois e meio) dias** do total da folha de pagamento já reajustada e vigente no mês de **Março de 2017**, ficando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia **05 de Setembro de 2017**, na conta bancária indicada em documento de cobrança, sob pena de, não o fazendo dentro do prazo, incidir atualização monetária acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o débito corrigido.

Parágrafo Primeiro - As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no *caput* na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

Parágrafo Segundo - Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal Conveniente, relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior à revisão e salário revisado, bem como o valor do recolhimento.

Parágrafo Terceiro - A obrigação acima é ônus do empregador, constituindo-se em Contribuição Assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DELEGADO SINDICAL

Manutenção de um Delegado Sindical com as prerrogativas do Artigo 543 Parágrafo 3º da (CLT) Consolidação das Leis do Trabalho, em cada cidade pertencente à base territorial do Sindicato Suscitante, exceto a cidade de Ijuí.

Parágrafo único: Cada localidade deverá nomear seu Delegado Sindical em Assembleia Geral, promovida pelo Sindicato Suscitante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO/COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Para a homologação do termo rescisório do contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar, no ato da homologação, os seguintes documentos previstos no artigo 22 da Instrução Normativa SRT nº 15, de 14/07/2010: I - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em quatro vias; II - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas; III - Livro ou Ficha de Registro de Empregados; IV - notificação de demissão, comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão; V - extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada; VI - guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001; VII - Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, nas rescisões sem justa causa; VIII - Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, durante o prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora – NR 7, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações posteriores; IX - documento que comprove a legitimidade do representante da empresa; X - carta de preposto e instrumentos de mandato que, nos casos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 13 e no art. 14 desta Instrução Normativa, serão arquivados no órgão local do MTE que efetuou a assistência juntamente com cópia do Termo de Homologação; XI - prova bancária de quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência; XII - o número de registro ou cópia do instrumento coletivo de trabalho aplicável; e XIII - outros documentos necessários para dirimir dúvidas referentes à rescisão ou ao contrato de trabalho. Além desta documentação deverão também ser apresentados os comprovantes de recolhimento da Contribuição Sindical, Assistencial e Confederativa patronal e dos empregados, relativamente aos últimos três anos.

Parágrafo Único: Os documentos mencionados no *caput* da presente cláusula deverão ser entregues no seguinte prazo: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, podendo a entrega ser realizada no próximo dia útil, quando este prazo recair em dia não útil.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REMESSA DE GUIAS

Manutenção da obrigatoriedade das empresas encaminharem ao Sindicato suscitante cópias das guias de Contribuições Sindicais e de Descontos Assistenciais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data dos respectivos recolhimentos.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA

Manutenção da multa de 1% (um por cento) incidente sobre o salário mínimo, por mês e por empregado, paga ao Sindicato Suscitante pela empresa que infringir qualquer cláusula da presente convenção, até que a irregularidade seja sanada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIVULGAÇÃO

Manutenção da obrigatoriedade das empresas divulgarem entre os seus empregados os termos do presente acordo, em conformidade com a comunicação a ser expedida pelas partes convenientes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO

As partes empreenderão negociação coletiva no mês de **Fevereiro de 2018**.

ROSANGELA MAZZETO
Procurador
SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL

ARI JOSE BAUER
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI

JOELTO FRASSON
Procurador
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.